

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

DECRETO Nº 787/2020

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os avanços da epidemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da quarentena das pessoas suspeitas/confirmadas e das que com elas coabitem para conter a infecção Humana pelo COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do município de Caiçara-PB ficam definidas nos termos deste Decreto, com os seguintes objetivos:

I - Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir que o infectado seja regulado e transferido para umas das unidades de referência no combate ao vírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – encaminhamento da pessoa infectada para a unidade de referência do combate ao Covid-19;

VIII - estudos ou investigação epidemiológica;

IX – monitoramento e acompanhamento pela equipe de Vigilância Epidemiológica do município;

X – realizar a desinfestação de prédios públicos, estabelecimentos comerciais de grande circulação, paradas de ônibus, rodoviária e praças públicas;

X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Havendo a recusa do paciente seja ele suspeito ou infectado, para cumprir o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde deverá requisitar o apoio da Polícia Militar para efetuar de forma compulsória o isolamento social, bem como adotar as medidas disciplinadas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal Saúde disponibilizará canal de atendimento por meio de linha telefônica e rede social para o recebimento de informações sobre pessoas com o quadro suspeito da doença, ou que tenham chegado de outros Estados da Federação ou de outros Países.

Art. 5º As medidas constantes neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara-PB, em 15 de maio de 2020.


Hugo Antônio Lisboa Alves
Prefeito Constitucional